



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO E MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso – MG, CNPJ/MF nº 06.308.972/0001-24, com sede na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, Centro, Bom Sucesso - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rogério de Castro Santos, brasileiro, portador do CPF nº 882.045.456-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 71.000.731/0001-85, situada à Rua Gonçalves Dias, nº 3035, salas 301,302,303, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo sócio Joilson Pinto Chaves, CPF nº 071.776.236-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é concessão do direito de uso de software de sistema de contabilidade, tesouraria, compras e licitações, em conformidade com a discriminação dos serviços abaixo:
 - 1.1.1 - Suporte de implantação, compreendendo o acompanhamento do roteiro de implantação, plantão telefônico permanente durante o horário comercial, nos dias úteis, para a solução de dúvidas.
 - 1.1.2 - Cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas.
 - 1.1.3 - Consultoria compreendendo especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios; adequação às normas comerciais e administrativas da empresa reguladora de sua atividade.
 - 1.1.4 - Atualização dos programas e sistemas, manutenção, otimização, aperfeiçoamento, que visam a facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.
 - 1.1.5 - Suporte técnico para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecer relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.
 - 1.1.6 - Atendimento técnico prestados de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 - O valor mensal pelos serviços prestados será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e valor global de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).
- 2.2 – No preço estão incluídos os custos operacionais da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência para a conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 – O atraso no pagamento superior a 30 (dias) facultará à CONTRATADA:

- deixar de atender às chamadas para manutenção;
- não liberar senhas de acesso aos sistemas;
- rescindir de pleno direito o presente contrato.

3.3 - Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa 08/2003 do TCE – MG, depois de encerrada a vigência do contrato, quando necessária utilização periódica dos sistemas para consultas e emissão de relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.39.40

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA

6.1.1 – Executar os serviços em conformidade com o especificado no item 1.1 deste contrato.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados por funcionários da CONTRATADA.

6.2.3 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



6.2.4 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços.

7.3.1 – Para efeito desta cláusula a CONTRATANTE deverá estar em dias com os pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação pelo período de até 02 (dois) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao instituto e a terceiros.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao instituto.

8.5 – As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



9.1 – A CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes no item 1 deste instrumento, durante a vigência deste contrato.

9.2 – Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada com exclusividade da CONTRATADA.

9.3 – As bases de dados geradas pelos sistemas da CONTRATADA são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 – E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 03 de fevereiro de 2020.

Joilson Pinto Chaves
CRC-MG 081028/0-6
CRA-MG 17667

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA
Joilson Pinto Chaves

Rogério de Castro Santos
PREV BOM
Rogério de Castro Santos
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO
Rogério de Castro Santos

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]* CPF: 937.725.056-00

2) Rodrigo Neves de Oliveira Jansa CPF: 061.849.826-31